ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS: TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES



Espécies de Contribuições na Constituição

- 1. sociais (art. 149)
- 2. de intervenção no domínio econômico CIDE (art. 149)
- 3. de interesse das categorias profissionais ou econômicas (art. 149)
- 4. iluminação pública e monitoramento de segurança de logradouros públicos (EC 132/23) Art. 149-A (competência dos Municípios)



Exemplo: CIDE Tecnologia ou CIDE dos Royalties

Instituída pela Lei n. 10.168/2000.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo **objetivo principal é estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro**, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, **fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico**, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

Fato gerador: deter licença de uso, adquirir conhecimentos tecnológicos, ser signatário de contratos que impliquem transferência de tecnologia.



Exemplo: CIDE dos Combustíveis

Contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. (EC 33/2001)

Os recursos arrecadados serão destinados:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
- c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.
- d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas

Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, também conhecidas como Contribuições Corporativas, se destinam à promoção dos interesses de determinada entidade de classe.

 Os exemplos mais comuns de contribuições de interesse de categorias profissionais são as anuidades dos Conselhos de classe, como CRM, CRO, CRC, CREA etc.



Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas (contribuições de terceiros)

Instituição	Alíquota
Senai	1,0%
SESI	1,5%
SENAC	1,0%
SESC	1,5%
SEBRAE	variável no intervalo de 0,3% a 0,6%
SENAR	variável no intervalo de 0,2% a 2,5%
SEST	1,5%
SENAT	1,0%
SESCOOP	2,5%



Espécies de Contribuições na Constituição

1. sociais (art. 149)

```
1.1) gerais - Ex: salário-educação
```

```
1.2) seguridade social (195, CF)
1.2.1) saúde
1.2.2) assistência social
1.2.3) previdência social
```

- de intervenção no domínio econômico CIDE (art. 149)
- 2. de interesse das categorias profissionais ou econômicas (art. 149)
- iluminação pública e monitoramento de segurança de logradouros públicos (EC 132/23) – Art. 149-A (competência dos Municípios)
 TRIBUTARISTA

- Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I do **empregador**, **da empresa** e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;
- II do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
- III sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
- V sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda

Constitucional nº 132, de 2023)

